

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. VITOR VALIM)

Dispõe sobre medidas quanto à privacidade em caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros, conforme definidos na Lei nº 7.102, de 1983, instalarão biombos, painéis ou outros recursos que preservem a privacidade do cliente em atendimento nos caixas de atendimento pessoal, caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos assemelhados, impedindo que terceiros tomem conhecimento da transação bancária efetuada.

Parágrafo único. A instalação dos meios a que se refere o *caput* far-se-á em todos locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, mesmo não se tratando de estabelecimento bancário, tais como centros comerciais, aeroportos, instituições de ensino, estabelecimentos públicos, postos de combustíveis, estabelecimentos comerciais e estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei caberá ao Ministério da Justiça, que poderá, para a execução dessa competência, celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às penalidades do art. 7º da Lei nº 7.102, de 1983.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, por si só, em face do contexto que, hoje, envolve os estabelecimentos financeiros, é auto-justificável e se inspira em medida já adotada em alguns lugares. Entretanto, enquanto não for tornada obrigatória, em muitos outros lugares os clientes permanecem vulneráveis à observação de delinquentes especialmente postados a enxergar os valores envolvidos nas transações.

Multiplicam-se os casos de clientes assaltados ou sequestrados imediatamente após terem passado pelos caixas de atendimento pessoal ou depois de terem realizado alguma operação em caixas eletrônico, indicando a razão da proposição que ora se apresenta.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VITOR VALIM